



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3042-0065 / contato@sevenpress.inf.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAÚDE

S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ 09.033.090/0001-91, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 20, nº 1118, Sobreloja, Centro, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, através de seu sócio administrador IGOR HENRIQUE BERNARDINO DA SILVA I SORENTI, brasileiro, maior, jornalista, RG nº 34.546.294-4 SSP/SP e CPF nº 228.680.258-03, vem com o devido acatamento e respeito apresentar vem com o devido acatamento e respeito **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0027/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2026**, nos termos dos Art. 164 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Primeiramente, é fundamental ressaltar que a presente manifestação não se reveste de caráter meramente protelatório, mas sim de um exercício legítimo do direito de petição e de controle social, pautado pela boa-fé e pelo desejo de contribuir para o aprimoramento do processo licitatório. Nossa intenção é colaborar para que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAÚDE promova uma contratação sólida, transparente e plenamente aderente aos ditames legais, evitando futuras contestações que possam comprometer a regularidade e a eficiência da aquisição dos serviços. Entendemos que a colaboração entre os entes privados e a Administração é essencial para o sucesso das iniciativas públicas, e é com esse espírito construtivo que apresentamos os apontamentos abaixo.

I - DA TEMPESTIVIDADE



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3042-0065 / contato@sevenpress.inf.br

A Impugnante, empresa com vasta experiência e reconhecimento no mercado de jornalismo, fotografia, publicidade, produção audiovisual e tecnologia da informação, é potencial licitante e possui interesse legítimo em participar do certame, sendo diretamente afetada pelas cláusulas ora impugnadas. **A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública (10/03/2026), razão pela qual requer seja a mesma conhecida e analisada.**

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Após análise técnica e jurídica exaustiva do Edital, Anexo I (Termo de Referência – TR), Anexo VI (Minuta de Contrato) e Estudo Técnico Preliminar (ETP, apenso ao TR), identificamos omissões graves e cumulativas que violam o dever de descrição clara, precisa e suficiente do objeto (art. 40, I, Lei nº 14.133/2021), o princípio da competitividade (art. 5º, § 1º, I) e a vinculação ao instrumento convocatório (art. 12, III). Explicamos item por item, de forma didática e acessível: o que é o serviço na prática do dia a dia, por que a falta de detalhe é um problema legal, as consequências reais para o processo e para o contrato, e o fundamento normativo. Sem esses elementos, as propostas tornam-se especulativas, elevando preços ou gerando inexecução – o oposto da economicidade pública.

II.1 - OMISSÃO DO ÂMBITO TERRITORIAL: MUNICÍPIOS ATENDIDOS, OBRIGATORIEDADE DE DESLOCAMENTOS PRESENCIAIS E VOLUMETRIA DE ATENDIMENTOS

No mercado de serviços de comunicação para consórcios intermunicipais, o âmbito territorial é o coração da logística: define equipe móvel, veículos e planejamento de visitas para produções audiovisuais, treinamentos ou eventos. O Edital e TR (Seção 1.1 e ETP, Seção 1) omitem quantos



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3042-0065 / contato@sevenpress.inf.br

e quais municípios o SIMSAÚDE atende, se a contratada deve se deslocar presencialmente a essas cidades e a quantidade estimada de atendimentos presenciais por município (ex.: frequência mensal).

Por que isso é irregular? Viola o art. 25, I, e art. 40, I, da Lei nº 14.133/2021, que exigem indicação precisa do objeto e descrição clara das especificações. O TCU, em acórdão paradigmático (Acórdão 2.622/2019-Plenário), anula editais por omissões que frustram a competição, pois impedem precificação realista.

Consequências práticas: Sem esses dados, licitantes superdimensionam custos (ex.: frota para 10 municípios = R\$ 5.000,00/mês extras) ou subestimam, levando a inexecução e sanções (Seção 19 do Edital). Para um gestor leigo: é como pedir frete sem endereço – ou você cobra caro por precaução, ou perde dinheiro no contrato. Resultado: menos participantes, preços inflados e risco de nulidade judicial.

Requer-se que, se inclua no Termo de Referência: lista de municípios, obrigatoriedade de presença física e volumetria mensal por localidade.

II.2 - INDEFINIÇÃO DO ESCOPO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS

Campanhas institucionais funcionam como em uma agência de publicidade full-service: partem de um briefing (público-alvo, objetivos), passam por conceito criativo (ideia central aprovada), roteiros e artes, produção (vídeo, gráfica), veiculação (redes, impressos, pagos) e métricas finais (ROI, engajamento via Google Analytics). O TR (item 1.5) menciona "planejamento e execução", mas omite etapas detalhadas, entregáveis, canais prioritários e critérios de aprovação.



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3042-0065 / contato@sevenpress.inf.br

Irregularidade: Contraria art. 40, XIV (especificações técnicas precisas) e art. 6º, XXXIII (definições claras). O STJ (REsp 1.852.345/MG) reforça que ambiguidades geram nulidade por violação à isonomia.

Propostas genéricas provocam longas negociações ou rejeições por "inadequação"; sem saber se é "post simples" ou campanha completa, ninguém arrisca lances competitivos, restringindo opções ao SIMSAÚDE.

Requer-se que, detalhar no Termo de Referência: briefing modelo, etapas (criativo/produção/veiculação), entregáveis e KPIs.

III.3 - AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES PARA FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE DADOS

Ferramentas tecnológicas abrangem CRM (gestão de contatos), automação de e-mail marketing, BI para analytics de dados. O Termo de Referência (item 1.7) é vago, sem lista de ferramentas pretendidas, requisitos mínimos (integrações com portal/e-mail, SLAs de uptime) ou quantidade de licenças.

Irregularidade: Art. 40, I, da NLCA; TCU (Acórdão 1.234/2020-Plenário) exige specs para serviços de TI, sob pena de restrição indevida.

A falta de detalhamento gera custos indeterminados (licenças que podem variar de R\$ 1.000,00 a R\$ 3.000,00 mensais); pós-contratação, incompatibilidades geram paralisações. Sem saber "HubSpot ou similar", é impossível orçar corretamente.

Requer-se que, especifique ferramentas, integrações e SLAs no Termo de Referência.



II.4 - FALTA DE VOLUMETRIA PARA HOSPEDAGEM DO PORTAL INSTITUCIONAL

A hospedagem de portal envolve servidor dimensionado por tráfego (visitas/mês), storage (GB transferido), CPU/RAM para picos, com migração, SSL e backups. O TR (item 1.8) omite URL atual do portal, métricas de tráfego/peso e plano vigente (valor pago).

Irregularidade: Art. 25, I; ETP (Seção 3) exige estimativas quantitativas.

Um licitante pode fazer um super/sobredimensionamento (R\$ 200,00 a R\$ 5.000,00/mês); site fora do ar em picos. sem uma definição clara do serviço a ser executado, existe um risco de colapso no contrato.

Requer-se que, divulgue URL, métricas e especificação mínimas (uptime 99,9%).

II.5 - INDEFINIÇÃO NA HOSPEDAGEM DE SERVIDOR DE E-MAILS

O item 1.9 do termo de referência trata de hospedagem de servidor de email, mas não detalha a quantidade contas, o storage total (GB/TB) suporte (antispam, DKIM/DMARC, helpdesk).

Um licitante pode fazer uma proposta para 20 emails e outro para 100, gerando uma sobrecarga e/ou uma precificação errônea.

Requer-se que, quantifique contas/storage e suporte.



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3042-0065 / contato@sevenpress.inf.br

II.6 - AMBIGUIDADE NOS TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

O edital menciona o serviço de treinamentos, mas que tipo de treinamento? Para este tipo de serviço no qual trata o objeto desta contratação podem haver treinamentos para uso do portal ou media training, por exemplo. O termo de referência omite também a quantidade de treinamentos por ano, o formato (se é físico ou virtual), duração e público.

O serviço tem um custo logístico e a falta de informação gera custos explosivos.

Requer-se que, detalhe os tipos de treinamentos, cronograma, quantidade e formatos.

II.7 - DA DISTINÇÃO ENTRE GESTÃO E MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS E A NECESSIDADE DE DETALHAMENTO VOLUMÉTRICO

O objeto da licitação menciona a **"gestão de redes sociais"**, termo que, no contexto de redes sociais, pode abranger diferentes atividades com complexidades e precificações distintas. É fundamental estabelecer uma clara distinção técnica entre **Gestão e Monitoramento** de redes sociais para garantir a formulação de propostas adequadas e a correta execução contratual.

A **Gestão de Redes Sociais** envolve a criação, planejamento, publicação e interação estratégica de conteúdo nas plataformas digitais, com o objetivo de construir e manter a presença online, engajar o público e alcançar metas de comunicação e marketing. Por outro lado, o **Monitoramento de Redes Sociais (Social Listening)** foca na coleta sistemática e análise de dados provenientes das redes sociais, como menções, sentimentos, tendências e interações, para obter insights sobre a percepção da marca, o comportamento do público e o cenário competitivo.



Diante disso, é imperativo que a Administração esclareça se o objeto da contratação abrange apenas a Gestão de redes sociais ou se inclui também o Monitoramento (Social Listening). Caso o Monitoramento esteja incluído no escopo dos serviços, o Edital apresenta uma lacuna crítica ao não especificar a volumetria necessária para a formulação de uma proposta exequível e justa. A ausência desses dados impede que os licitantes elaborem propostas precisas e exequíveis, uma vez que a precificação de serviços de Monitoramento é diretamente proporcional à volumetria e complexidade dos dados a serem processados e analisados. Tal omissão fere o dever de definição precisa do objeto da licitação, conforme preceituam o Art. 18, inciso II, e o Art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que exigem a descrição clara e suficiente do objeto e das condições de execução para a elaboração das propostas. Assim, caso o ****Monitoramento**** esteja incluído, requer-se a retificação do Edital para inclusão das seguintes informações indispensáveis de volumetria:

1. Quantidade de menções estimadas para monitoramento;
2. Quantidade de marcas para Listening;
3. Quantidade de marcas para Analytics;
4. Definição sobre acompanhamento de concorrência (quais e quantas marcas);
5. Uso de módulos de SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor) e Agendamento de publicações;
6. Quantidade de logins de acesso à plataforma de monitoramento/gestão

II.8 – DO PREÇO ESTIMADO INEXEQUÍVEL

A presente contratação prevê o pagamento anual de R\$ 69.800,04, sem que haja, de forma clara e devidamente justificada, a consideração dos custos inerentes à execução do objeto, o qual possui natureza predominantemente intelectual e demanda estrutura operacional compatível. Entre os custos envolvidos, destacam-se: deslocamentos, utilização de equipamentos (notebooks e dispositivos audiovisuais), licenças de softwares especializados,



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3042-0065 / contato@sevenpress.inf.br

sistemas de gerenciamento e monitoramento de redes sociais, capacitação contínua, bem como despesas com hospedagem de sites e serviços de e-mail.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu §1º e §3º, a Administração Pública deve assegurar que o valor estimado da contratação seja fundamentado em pesquisa de preços idônea, baseada em parâmetros de mercado, de modo a refletir o custo real da execução do objeto. A adoção de estimativa dissociada da realidade pode comprometer a vantajosidade da contratação e ensejar risco de inexequibilidade da proposta.

Adicionalmente, a fixação de preços subestimados pode conduzir à seleção de proposta inexequível, situação que afronta os princípios da eficiência, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da referida lei, podendo resultar em inexecução contratual, prejuízo à Administração e eventual necessidade de rescisão e nova contratação.

Diante disso, **aponta-se possível irregularidade na formação do preço estimado**, por ausência de demonstração clara da metodologia utilizada e dos parâmetros adotados, nos termos do art. 23, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Consequências potenciais: risco de inexecuibilidade das propostas, inexecução contratual, baixa qualidade na prestação dos serviços e comprometimento do interesse público.

Requer-se:

1. A demonstração detalhada da metodologia utilizada para a formação do preço estimado, com a devida memória de cálculo e indicação das fontes de pesquisa adotadas;
2. A comprovação de que os valores estimados refletem os custos reais de mercado, considerando todos os insumos necessários à execução do objeto;
3. Caso constatada inconsistência, a revisão do orçamento estimativo, a fim de garantir a viabilidade da futura contratação e a efetiva competição no certame.



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3042-0065 / contato@sevenpress.inf.br

Por fim, ressalta-se que, em um ambiente competitivo, a tendência é a redução dos preços ofertados, o que pode agravar ainda mais o cenário de inexecutabilidade, comprometendo a adequada execução contratual — salvo se houver equívoco na compreensão do objeto por parte deste signatário, hipótese em que se solicita esclarecimento detalhado acerca do escopo da contratação.

III – DA CONCLUSÃO

Destarte, sobre a legitimidade e interesse no aperfeiçoamento do certame, diz Maria Sylvia Zanella **Di Pietro**.

“Todos quantos participarem da licitação têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo que o licitante que se sentir lesado, poderá impugnar administrativamente ou judicialmente o procedimento. Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da popular no controle da legalidade do procedimento.” (Grifos nossos)

As empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes evitando assim a irregular reserva de mercado.

A consequência direta das apontadas deficiências nas exigências em comento é a possível limitação de participantes, indo em contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo ordenamento:



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3042-0065 / contato@sevenpress.inf.br

“Princípio da Competitividade: Tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Serve para que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório.

Princípio da Legalidade: É a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.

Princípio da Igualdade: Helly Lopes remete a esse princípio “um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais.”

O Art. 5º da Lei 14.133/2021 transcreve a obrigatoriedade do dever de **plena informação no edital**, viabilizando o caráter competitivo:

“Art. 5º, § 1º

Veda aos agentes públicos incluir exigências que restrinjam ou comprometam a competitividade do certame, salvo exceções previstas.”

Necessário ressaltar que, a Administração Pública deve trabalhar com o **escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis**, na busca da que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão. Vejamos.

“Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade



administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação." (Grifos nossos).

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto e com base nos fundamentos jurídicos apresentados, viemos, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria:

1. Acolher a presente Impugnação em todos os seus termos;
2. A retificação e a posterior publicação de nova data do certame;
3. Subsidiariamente, caso a Administração entenda pela manutenção de quaisquer das cláusulas impugnadas, que sejam prestados esclarecimentos formais e públicos, devidamente motivados, sobre a pertinência e legalidade de cada uma delas.
4. Solicito que, no caso de indeferimento do presente pedido, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.
5. O **não acolhimento do presente pedido ou seu silêncio resultará em medidas administrativas e judiciais, bem como denúncia ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.**

A Impugnante reitera seu compromisso com a legalidade e a eficiência da gestão pública, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3042-0065 / contato@sevenpress.inf.br

Agradecemos a atenção dispensada e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Temos em que pede e aguarda deferimento.

Barretos (SP), 06 de abril de 2026.

S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
IGOR HENRIQUE BERNARDINO DA SILVA I SORENTI
Sócio Administrador
RG 34.546.294-4 SSP/SP | CPF 228.680.258-03